



Município de Queimadas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIII - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

1



Município de Queimadas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 30201/2024-CPL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PBE A EMPRESA AMADA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Queimadas - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Guritiba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante simplesmente, tendo em vista o apurado e irregularidades demonstradas no bojo do Processo Administrativo nº. 240116PE00002/2024 atinente ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2024 que teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA**, para atender as necessidades do Município, sendo o certame homologado e itens adjudicados em favor da empresa **AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** - Rua Aparecido Ferraz, 258 - Nova Cidade - Matão - SP, CNPJ nº **34.026.911/0001-00**, com fulcro no art. 137 I, cumulado ao art. 168, I, ambos da Lei 14.133/2021, expõe as seguintes razões:

**CONSIDERANDO** a situação de descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no que tange às alíneas 'a' da **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** c/c **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO** do Termo Contratual;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** foi notificada do descumprimento das cláusulas contatuais, através de notificações expedidas em 26/03/2024, na qual foi determinada que se tomassem providências necessárias ao correto fornecimento dos produtos contratados, sendo que não foi apresentada qualquer justificativa para o atraso, bem como não houve a entrega do equipamento;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, informando o descumprimento contratual da Empresa, pelo atraso na entrega do equipamento, trazendo prejuízos à administração;

**CONSIDERANDO** que o Contrato Nº. 30201/2024, prevê dentre as obrigações da contratada executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados**;

**CONSIDERANDO** ainda que a notificação já alertava a **CONTRATADA** da possibilidade de Rescisão Unilateral em caso de não atendimento por parte da empresa, sendo que mesmo assim não houve qualquer ação efetiva por parte da **CONTRATADA** para evitar reclamações e denúncias;

**CONSIDERADO** a existência de suporte legal, conforme norma inscrita nos Art. 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/21;

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 30201/2024-CPL, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 002/2024, que teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente rescisão se dá por ato unilateral, nos termos do Art. 138, I, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista a infração ao disposto no Art. 137, I e II, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente e no Contrato nº 30201/2024-CPL.

O presente Termo vai lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo da imprensa oficial, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Queimadas, 17 de abril de 2024.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 30101/2024-CPL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PBE A EMPRESA I E S DA ROCHA EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Queimadas - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Guritiba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante simplesmente, tendo em vista o apurado e irregularidades demonstradas no bojo do Processo Administrativo nº. 240116PE00002/2024 atinente ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2024 que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE PNEU COM GRADE ARADORA PARA EFETUAR O CORTE DE TERRA**, para atender as necessidades do Município, sendo o certame homologado e itens adjudicados em favor da empresa **I E S DA ROCHA EIRELI - LOTEAMENTO JARDIM ARISTIDES, 108 - SERRARIA - MACEIÓ - AL, CNPJ nº 04.189.240/0001-37**, com fulcro no art. 137 I, cumulado ao art. 168, I, ambos da Lei 14.133/2021, expõe as seguintes razões:

**CONSIDERANDO** a situação de descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no que tange às alíneas 'a' da **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** c/c **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO** do Termo Contratual;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** foi notificada do descumprimento das cláusulas contatuais, através de ordem de serviços expedidas em 22/02/2024, na qual foi determinada que se tomassem providências necessárias a correta prestação dos serviços, sendo que foi apresentada uma justificativa genérica;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, informando o descumprimento contratual da Empresa, pelo atraso, trazendo prejuízos à administração;

**CONSIDERANDO** que o Contrato Nº. 30101/2024, prevê dentre as obrigações da contratada Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados**;

**CONSIDERANDO** ainda que a o edital já alertava a **CONTRATADA** da possibilidade de Rescisão Unilateral em caso de não atendimento por parte da empresa, sendo que mesmo assim não houve qualquer ação efetiva por parte da **CONTRATADA** para evitar reclamações e denúncias;

**CONSIDERADO** a existência de suporte legal, conforme norma inscrita nos Art. 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/21;

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 30101/2024-CPL, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 002/2024, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE PNEU COM GRADE ARADORA PARA EFETUAR O CORTE DE TERRA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente rescisão se dá por ato unilateral, nos termos do Art. 138, I, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista a infração ao disposto no Art. 137, I e II, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente e no Contrato nº 30101/2024-CPL.

O presente Termo vai lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo da imprensa oficial, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Queimadas, 02 de abril de 2024.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito